



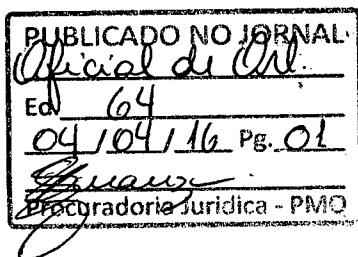
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

LEI Nº 4.057

De 1º de abril de 2016.



"Autoriza o Poder Executivo a reajustar os vencimentos dos servidores públicos municipais ativos, inativos e pensionistas, e dá outras providências."

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Nos termos do artigo 37, X, da Constituição Federal, fica concedido, a título de revisão geral anual, um reajuste de 11,00% (onze por cento) nos vencimentos dos servidores públicos municipais ativos, inativos e pensionistas, a ser aplicado da seguinte forma:

- I – 1% (um por cento) no mês de abril de 2016;
- II – 1% (um por cento) no mês de agosto de 2016;
- III – 2% (dois por cento) no mês de setembro de 2016;
- IV – 2% (dois por cento) no mês de outubro de 2016;
- V – 3% (três por cento) no mês de novembro de 2016; e
- VI – 2% (dois por cento) no mês de dezembro de 2016.

§ 1º. A base de cálculo para todos os índices de reajustes previstos nos incisos deste artigo será os valores dos vencimentos vigentes no mês de março de 2016.

§ 2º. Os valores constantes das Tabelas de Referências vigentes, relativas aos vencimentos iniciais dos servidores públicos municipais, que constituem a base para o cálculo de suas respectivas remunerações, devem ser reajustadas segundo os índices previstos neste artigo, arredondando-se para mais as frações de centavos.

Art. 2º. O piso salarial da Prefeitura Municipal de Orlandia fica reajustado para:

- I – R\$ 1.047,00 (mil e quarenta e sete reais) no mês de abril de 2016;
- II – R\$ 1.058,00 (mil e cinquenta e oito reais) no mês de agosto de 2016;
- III – R\$ 1.079,00 (mil e setenta e nove reais) no mês de setembro de 2016;
- IV – R\$ 1.100,00 (mil e cem reais) no mês de outubro de 2016;
- V – R\$ 1.132,00 (mil, cento e trinta e dois reais) no mês de novembro de 2016; e
- VI – R\$ 1.153,00 (mil, cento e cinquenta e três reais) no mês de dezembro de 2016.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

Art. 3º. Os reajustes de que tratam os incisos I dos artigos 1º e 2º desta lei incidirão a partir de 1º de abril de 2016.

Art. 4º. A cobertura das despesas com os reajustes previstos nesta lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Orlândia, 1º de abril de 2016.


FLÁVIA MENDES GOMES
Prefeita Municipal